

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo: 59510.002395/2024-53

Data: 22/07/2024

Origem: 1ª/GRD/UEP

Referência: O estudo técnico preliminar, previsto no art. 21 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Codevasf, é produzido com base nas informações consolidadas na fase de Formalização da Demanda e trata-se de um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, avaliando o objeto e promovendo estudo de mercado e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Objetivo:

Subsidiar a autoridade competente na decisão de contratar, por meio de uma licitação do tipo menor preço, os serviços de **demolição** de (02) duas passagens molhadas, sendo uma localizada na comunidade rural de Mata Égua, no rio São Lamberto, e outra localizada na comunidade rural Dos Vital, no rio Traíras, ambas no Município de Claro dos Poções/MG, localizadas na área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, no estado de Minas Gerais.

Identificação da Necessidade/Problema considerando o Interesse Público: *(RILC - Art.21-I)*

A 1ª Superintendência Regional da CODEVASF recebeu do município de Claro dos Poções, por meio do Ofício nº 063/2023, solicitação para execução de novas passagens molhadas, uma sobre o ribeirão São Lamberto e outra sobre o ribeirão Traíras, naquele município.

A localização informada para a execução dessas novas estruturas coincide com o local das passagens molhadas executadas no bojo do CT: 1.823.00/2020. No entanto, conforme demonstrado em Laudo Técnico específico, as estruturas existentes não podem ser reaproveitadas em razão de falhas na concepção estrutural do projeto básico.

A solução, portanto, perpassa pela demolição das estruturas existentes, para assim desembaraçar a área e permitir a construção das novas estruturas.

Com os serviços de demolição das passagens molhadas, pretende-se liberar a área para a consecução de nova contratação de obras (solução de projeto ainda a ser definida).

A demolição também visa mitigar riscos de acidentes, dado que as estruturas, da forma em que se encontram, representam risco de colapso, colocando em perigo os transeuntes, notadamente por não dispor de sinalização adequada.

Com a demolição minimiza-se os riscos ambientais, dado que as estruturas se encontram localizadas em cursos hídricos, representando riscos de colapso que, por consequência, podem interferir no regime fluvial desses cursos d'água, com impactos na fauna aquática.

Requisitos da Contratação (RILC – Art. 21 - II)

Não se aplica. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução foram definidos pela área técnica da Codevasf, com respaldo nos estudos contratados, elaborados por consultoria independente, que opinou pelo não aproveitamento das estruturas construídas.

Análise de alternativas possíveis (RILC – Art. 21 - III)

Não se aplica. A análise das alternativas possíveis foi definida pela área técnica da Codevasf, com respaldo nos estudos técnicos contratados, elaborados por consultoria independente, que opinou pelo não aproveitamento das estruturas construídas.

Solução proposta (RILC – Art. 21 - IV)

Considerando que a CODEVASF não possui disponibilidade de pessoal e equipamentos necessários para a execução direta das obras pretendidas e na ausência de outro órgão público com tais recursos para realização dos mesmos, entendemos ser a contratação de terceiros o caminho adequado à consecução dos objetivos.

Não se enquadrando nas condições de dispensa ou inexigibilidade previstas em lei, a contratação da referida obra deverá ocorrer por meio de licitação pública nos termos da Lei 13.303/2016.

Dentre os regimes de contratação previstos no art. 43 da referida lei, considerando-se a imprecisão inerente dos quantitativos em razão da natureza do objeto, entendemos que a empreitada por preços unitários seja aquela que melhor se adequa às necessidades de contratação, onde seriam pagos apenas os serviços e quantitativos efetivamente executados.

Quanto ao modelo da licitação, salvo posicionamento divergente das demais áreas que serão envolvidas futuramente no processo, consideramos ser o modelo eletrônico nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberta, critério de julgamento pelo menor preço e orçamento de referência público ser o mais adequado.

Quantificação das Necessidades (RILC – Art. 21 – V)

A quantificação das necessidades foi feita com base nos projetos básicos apresentados pelo município de Claro dos Poções, bem como em estudo de levantamento planialtimétrico contratado pela Codevasf, por meio da empresa KM Topografia.

O projeto prevê a **demolição** de (02) duas passagens molhadas, sendo uma localizada na comunidade rural de Mata Égua, no rio São Lamberto, e outra localizada na comunidade rural Dos Vital, no rio Traíras, ambas no Município de Claro dos Poções/MG. A quantificação dos serviços é apresentada no orçamento de referência da Administração.

Valor Estimado para Contratação (RILC – Art. 21 – VI)

A partir dos projetos básicos apresentados, dos levantamentos topográficos, das análises realizadas pela equipe técnica da CODEVASF e demais informações colhidas no processo de supervisão das obras executadas sob o CT: 1.823.00/2022, foi elaborada a planilha de quantitativos e preços unitários estimados para os serviços de desconstrução das estruturas existentes.

O valor total proposto para contratação das obras no trecho selecionado é de **R\$ 161.223,25 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais, e vinte e cinco centavos)**, a preços de julho/2024, conforme planilha orçamentária apresentada em anexo.

Possibilidade de Parcelamento da Solução (RILC – Art. 21 – VII)

Considerando a característica dos serviços pleiteados, e a origem dos recursos que irão custear as obras, foi definido pelo não parcelamento da solução, uma vez que iria incorrer em custos adicionais e perda da economia de escala.

Contratações Correlatas (RILC – Art. 21 - VIII)

Não se aplica. A contratação pretendida não é correlata ou interdependente a nenhuma outra contratação realizada pela CODEVASF.

Alinhamento com o Planejamento (RILC – Art. 21 – IX)

A ação possui alinhamento com as ações desenvolvidas pela CODEVASF, uma vez que essa ação busca promover o apoio à infraestrutura produtiva por meio da qualificação de infraestrutura viária de estrada vicinal para o escoamento da produção.

Essa contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações por se tratar de demanda excepcional (demolição).

Resultados Pretendidos (RILC – Art. 21 - X)

Com os serviços de demolição das passagens molhadas, pretende-se liberar a área para a consecução de nova contratação das obras (solução de projeto ainda a ser definida). A demolição também visa mitigar riscos de acidentes, dado que as estruturas, da forma em que se encontram, representam risco de colapso, colocando em perigo os transeuntes, notadamente por não dispor de sinalização adequada.

Providências Prévias (RILC – Art. 21 - XI)

Não se aplica. As áreas são de domínio público conforme declaração enviada pela Prefeitura.

O corpo técnico da gerência é capacitado para a fiscalização desse tipo de obra.

Impactos Ambientais e medidas de tratamento (RILC – Art. 21 - XII)

Em razão de a intervenção pleiteada ocorrer em curso hídrico, poderá ser necessária autorização para intervenção em área de preservação permanente. As condicionantes ambientais e respectivas medidas mitigadoras virão da licença/dispensa a ser emitida pelo órgão regulatório.

Viabilidade e razoabilidade da contratação (RILC – Art. 21 – XIII)

Conforme análise da documentação apresentada pela equipe técnica da CODEVASF, os serviços de demolição das estruturas das passagens molhadas possui viabilidade técnica de execução. O

orçamento para as obras será disponibilizado por meio de emendas parlamentares para essa finalidade.

O valor máximo estimado para contratação das obras foi obtido por meio de levantamento dos serviços e quantitativos necessários, utilizando como custo unitário de referência para cada serviço as composições de custos fornecidas pelo SICRO e SINAPI, sem a desoneração da folha de pagamentos, tendo como data-base dos preços o mês de julho/2024.

Dessa forma, consideramos que os preços máximos sugeridos para essa contratação atendem ao disposto na Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017 e correspondem aos preços que vem sendo praticados no mercado.

Classificação da necessidade de sigilo (*RILC – Art. 21 – XIV*)

Não há necessidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011, da manutenção de sigilo sobre esse Estudo Técnico Preliminar.

Síntese da Solução:

Após a realização de todos os estudos e análises citados neste documento, diante da necessidade de contratação dos serviços de **demolição** de (02) duas passagens molhadas (sendo uma localizada na comunidade rural de Mata Égua, no rio São Lamberto, e outra localizada na comunidade rural Dos Vital, no rio Traíras, ambas no Município de Claro dos Poções/MG), demonstrou-se que a elaboração de uma licitação eletrônica nos moldes da Lei 13.303/2016, com modo de disputa aberto, critério de julgamento pelo menor preço e o orçamento de referência público, para uma contratação no regime de empreitada por preços unitários no valor máximo de **R\$ 161.223,25 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e três reais, e vinte e cinco centavos)**, em item único, seria a opção mais viável técnica e economicamente falando para atender a demanda em tela.

A contratação, através do modelo citado, em razão do que se estudou, se mostra viável.

Fundamentação Legal:

Lei nº 13.303/2016 – Lei das Estatais
Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Lázaro José Rodrigues
Analista em Desenvolvimento Regional
1ª SR - CODEVASF

De acordo:

Tiago Cícero Vieira Cunha
Chefe da Unidade Regional de Estudos e
Projetos
1ª SR - CODEVASF

Marcos Antônio Rigueira Egídio
Gerente Regional de Infraestrutura
1ª SR – CODEVASF

Aroldo Mauro de Sena Júnior
Gerente Regional de Gestão Estratégica
1ª SR - CODEVASF

Homologo o Estudo Técnico Preliminar:

Marco Antônio Graça Câmara
Superintendente Regional
1ª SR – CODEVASF

ANEXO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

 Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba 1ª Superintendência Regional							
OBRA:	DEMOLIÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS SOBRE O RIO SÃO LAMBERTO E RIBEIRÃO TRAIRAS						
LOCAL:	CLARO DOS POÇÕES - MG						
DATA:	JULHO / 2024						BDI Serviços: 24,19%
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 DIAS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFER.	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P.UNIT.C/ BDI	P. TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 34.114,42
1.1	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	CPU.1	GL	1,00	9.186,48	11.408,69	11.408,69
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS	CPU.2	GL	1,00	15.302,20	19.003,80	19.003,80
1.3	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M)	98525	M2	400,00	0,44	0,55	218,57
1.4	INSTALAÇÕES E CANTEIRO DE OBRAS	CPU.3	GL	2,00	1.094,00	1.358,64	2.717,28
1.5	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	103689	M2	2,00	308,43	383,04	766,08
2	SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO						R\$ 127.108,83
2.1	EXECUÇÃO DE ENCADEIRA COM RIP RAP PARA CONTENÇÃO PROVISÓRIA DA ÁGUA, ENCHIMENTO COM TERRA/AREIA, INCLUSIVE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E EXECUÇÃO	CPU.4	M3	60,00	242,84	301,58	18.094,98
2.2	BOMBEAMENTO/ESGOTAMENTO COM BOMBA SUBMERSÍVEL	104482	H	240,00	29,70	36,88	8.852,26
2.3	DEMOLIÇÃO MECANICA DE CONCRETO ARMADO COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (MARTELO ROMPEDOR)	1619003	M3	450,00	62,95	78,18	35.180,96
2.4	ARRASAMENTO MECANICO DE ESTACA DE CONCRETO ARMADO, DIAMETROS DE ATÉ 40 CM	95601	UNID.	36,00	17,21	21,37	769,43
2.5	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE ENTULHO E MATERIAL EM GERAL EM CAMINHÃO BASCULANTE	100984	M3	800,00	8,93	11,09	8.872,13
2.6	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, MATERIAL EM GERAL (AREIA, ENTULHO, ETC.), EM VIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO	95426	M3XKM	5.000,00	2,03	2,52	12.605,29
2.7	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE, MATERIAL EM GERAL (AREIA, ENTULHO, ETC.), EM VIA PAVIMENTADA	95427	M3XKM	45.000,00	0,76	0,94	42.472,98
2.8	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA	100575	M2	1.500,00	0,14	0,17	260,80
TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI							R\$ 161.223,25